

01-0035/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0035 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0035 / 2008 DE 12/02/2008

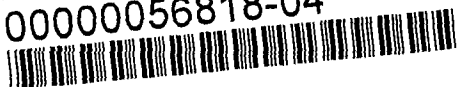
PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO MANter EQUIPE MÉDICA E AMBULÂNCIA EM PARQUES
E PRÓPRIOS PÚBLICOS ONDE HAJA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS
PRATICANDO ATIVIDADES FÍSICAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:12:56

00000056818-04



ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 35 de 08
Adeline Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2008
Constit. Just. Leg. Legislativa
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0035/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a manter ambulância e equipe médica de plantão, em parques e próprios públicos municipais, onde haja grande concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
03 MAR 2010
PRESIDENTE

Art 2º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art 3º A ambulância e a equipe médica deverão ficar a disposição dos usuários dos parques e próprios municipais, nos locais descritos no artigo anterior, prestando os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único: Nos locais de grande circulação de pessoas, a Prefeitura Municipal de São Paulo deverá implantar instalações apropriadas com todos equipamentos necessários ao atendimento emergencial.

Art 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros da Capital, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos usuários dos parques e próprios públicos municipais para prestação de primeiros socorros.

EQUIPE DE
26 FEV 2008
SGP.42

13:33 12/02/2008 002469 - Protocolo Legislativo - 002469

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 28.10.2008
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 200.406

Folha nº	02	do pros. 3
Nº	35	de 08

Adeline Oliveira - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

Parágrafo único: As equipes médicas alocadas nos parques e próprios públicos municipais poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividades esportivas.

Art 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Às Comissões competentes.


Arselino Tatto
Vereador

Folha nº	03	do proc.	fls. 4
Nº	35	de	08

Assinatura do Autor - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A propositura visa, como em qualquer projeto de lei relacionado ao bem estar e a saúde, resguardar a vida humana. Atualmente há um grande número de pessoas que procuram os Parques, Áreas Verdes e Áreas Municipais para desenvolver atividade esportiva, sejam elas: caminhar, correr, jogar futebol, jogar basquete, andar de patins, andar de skate, dentre outras, podendo ocorrer desta feita, vários problemas físicos, por não estarem bem condicionadas ou até mesmo cientes de suas próprias limitações ou deficiências de saúde ou alimentares, ou seja, desde uma simples lesão, como um infarto ou um ataque cardíaco.

Por isso, é que pretendemos colocar equipes médicas e ambulâncias junto aos munícipes que se encontram vulneráveis nestes locais para lhes propiciar melhor segurança durante a prática esportiva, como também, melhor orientação na prevenção de eventuais riscos.

Assim sendo, no intuito de salvar vidas, prevenir e minimizar o tempo de atendimento das prestações de primeiros socorros aos munícipes paulistanos é que peço apoio aos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-35 102 781021 20 08 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

313/08

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	AS PROPOSITURAS
EM	05/03/08 16:00 hs
PO	<i>João</i>
SAÍDA:	At: h. Ass:

Dr. Joaquim,

Efetuar Pesquisa

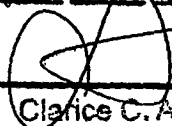
SP 05/03/08

fatista

*Pesquisa efetuada
12/03/08*

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 05 a 06.
S. Paulo, 17 / 02 / 08 Eu, _____


Clarice C. Atienza
Técnico Administrativo
RF 10.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. N° 35 108
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 11.815, de 11 de junho de 1995, que dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais.

A cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 14 de março de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Lei 11.815 de 26/06/95
 DOM de 27/06/95
 Anex. ao Proc. 757/93
 PL 757 de 10/10/93
 Autor Aurelio Nomura

06
 Proc. N° 35108
 Cláudio C. Atienza
 RF. 10.869

LEI Nº 11.815 DE 26 DE JUNHO DE 1995
 (Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurelio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do "Governo Municipal"

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP. 177/03/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18/03/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/08 AS 15:50h
POR JOSE
SAÍDA: 27/05 AS: 16 h 50 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/3/08 14h
SOLANGE RAINOVES DOS SANTOS
R.F. 10331
Secretária

Ao Ilmo.
Russo
Em 09/03/08
SOLANGE RAINOVES DOS SANTOS
R.F. 10331
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/08 AS 11:00h
POR AL
SAÍDA: 19/05 AS: 13 h 30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
SAÍDA: 07 e 08
Em 04/6/08
SOLANGE RAINOVES DOS SANTOS
R.F. 10331
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-35 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR

16- 0611/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar a Prefeitura Municipal a manter ambulância e equipe médica de plantão, em parques e próprios públicos municipais onde haja grande concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

17 - RELCOM
17- 0169/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do processo nº 01-35/08
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
RE 14/1

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/16/08

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/06/08

SULANOE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29.11.08

Pág. 93/94 Col. 9/01

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05/06/08 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

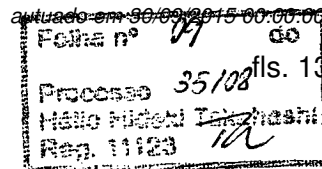
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Vere. Gilson Baccato</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 06/06/08 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R/I
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue publicado em 29.11.08, rubricado por folha nº 09 22.09.08 Hélio Hideki Takahashi RF 11.123
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1093/2008



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2008.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tato “dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas” podendo essas equipes desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas esportivas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

A propositura, segundo o autor, visa assegurar bem estar dos munícipes que procuram os parques, áreas verdes e áreas municipais para desenvolverem atividades esportivas e que durante essas atividades poderão ocorrer lesões por não estarem condicionados, ou possuírem limitações ou deficiências de saúde ou mesmo alimentares.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Gilson Barreto - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4051/2008

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 22/09/08

Handwritten mark

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Fevereiro de 1993

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 11, 09

Pág. 94 col. 01

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Trabalho - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22/09/08 às 1800 h

Handwritten signature
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MÁRIO DIAS

Partido

Sala

Em 24 09 08

Obs: o prazo para ... é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
" " e folha de informação
sob n° 10 09 01 09

Handwritten signature
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-35 de 2008 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

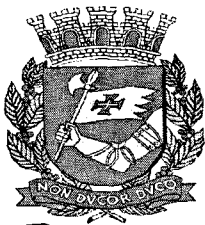
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

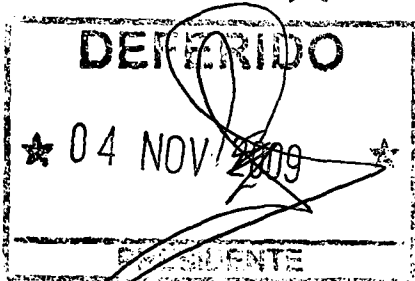
Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11.....e folha de informação
sob nº.....12 05/11/09.....

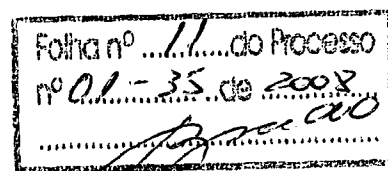
[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
CPF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº



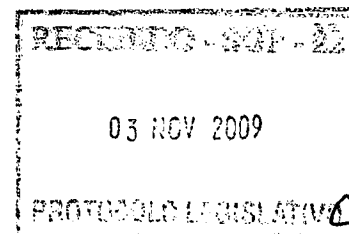
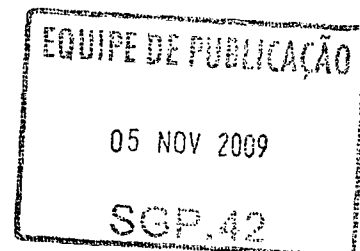
13 - RDS
13- 01866/2009

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei 035/08 de autoria do vereador **Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-35 de 20 08 05, 11, 09 (a) Ass. João Ferreira
Assistente Parlamentar
RS 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

05/11/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS n.º 13 – 1866/2009, segue o presente expediente, para volta a tramitação.

Atenciosamente

São Paulo, 05 de Novembro de 2009.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33

et

A Com. de Saúde

09 / 11 / 09

ANGELA BERNARDINI ANTONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 09 / 11 / 09 às 1800h

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jonie mural

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 09 / 11 / 09

Luiz Carlos
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e folha de informação nº 1
em 11 / 11 / 09 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 11 / 11 / 09

SEM EFETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01343/2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 do proc.
nº. 01-35 de 20.08. 20
Rubem Davi Romancini
RF 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2008.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

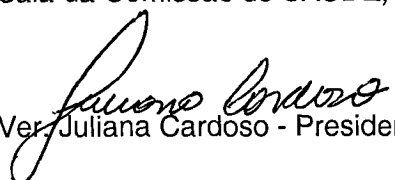
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que este Projeto de Lei merece todo apoio, dado que a iniciativa visa garantir uma retaguarda médica mínima para a população que desempenha atividade esportiva e necessita de algum amparo emergencial. É bastante conhecido o fato de que o esforço físico, quando excessivo ou realizado sem preparo, pode acarretar problemas súbitos que exigem atenção médica imediata.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

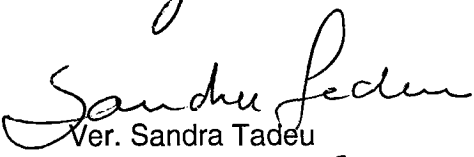
Sala da Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER, 11.11.09

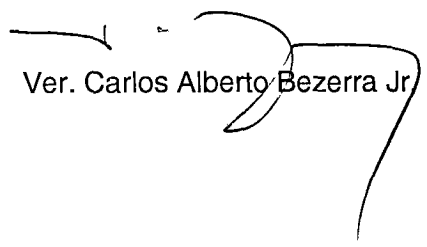

Ver. Juliana Cardoso - Presidente


Ver. Jamil Murad - Relator


Ver. Noemi Nonato


Ver. Milton Ferreira


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr


Vereador Cláudio Prado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 11 / 09
Pág. 82 Col. 39 e 49
Conferido Maria
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 11 / 09

Maria
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16 / 11 / 09 às 12 h 00

Maria
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / Ex.ª Vereadora	
Nome	<u>Donato</u>
Sobrenome	
Em	<u>18 / 11 / 2009</u>
Obs: o presente documento é válido por 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 da Lei.	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 14.

Em 23 / 11 / 09

Maria
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

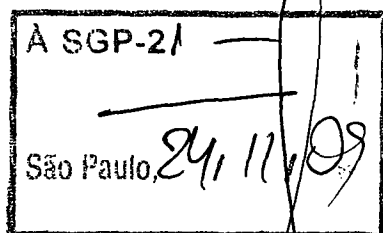
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 11, 09

Pág. 94 Col. 01

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 22 02 2010
Ass: *Marcela Gasotti*
Auxiliar. Téc. Administrativo
RF/51538



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-035 de 2008 22 / 02 / 2010 (a) Marcela Bazzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61538

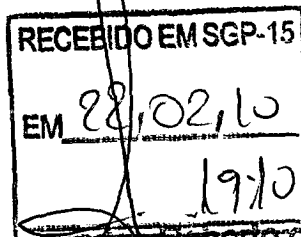
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para abertura de prazo previsto no parágrafo 1º
do artigo 82 do Regimento Interno.

22/02/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres: 7, 8, 9, 13 e 14 ~~1~~

Publ. de: 24/02/2010

Página(s): 118 de 223

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23

São Paulo, 24/02/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-24

Em 24/02/10

12:30

[Assinatura]
Técnico Administrativo

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Em devolução, a pedido.

03/03/10

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

RECEBIDO SGP-21

Em 03/03/2010

[Assinatura]
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 16

Em 03/03/2010

[Assinatura]
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

11 - REC
11- 00004/2010

RECURSO

Arselino Tatto

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 35/08, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO MANTER EQUIPE MÉDICA E AMBULÂNCIA EM PARQUES E PRÓPRIOS PÚBLICOS ONDE HAJA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS PRATICANDO ATIVIDADES FÍSICAS de autoria do Vereador Arselino Tatto, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

*Deputado
Sérgio*

Carlos A. Bezerra

*Police
neto*

*Daniel
Martins*

*Souza
Souza*

J.M.S.P. - S.G.P. 21 - 02-MAR-2010-15:56-01287

À SGP-23
Em 03/03/2010
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-21
Em 03/03/10
Marcelo Frazee
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51636

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17218
Em 03/03/2010
Ass: _____
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -18-
do processo n.º 01-035 de 2008 05 / 03 / 2010 (a) Carla Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

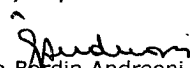
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de março de 2010.

05/03/2010


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2